



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3201
PROJETO DE LEI Nº 68/2004

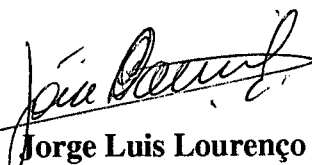
“Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam retificadas para **Fundo Municipal de Assistência Social**, as rubricas inscritas com a nomeação de Fundo Mun de Promoção e Assist Social, constantes do Relatório de Previsão da Despesa Orçamentária – 2004 : 12/2003, Órgão 13.01.00, do Art. 5º da Lei Municipal 3.236 de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 30 de junho de 2004.

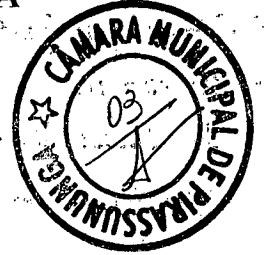

Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 68/2004 -

“Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam retificadas para **Fundo Municipal de Assistência Social**, as rubricas inscritas com a nomeação de Fundo Mun de Promoção e Assist Social, constantes do Relatório de Previsão da Despesa Orçamentária – 2004 : 12/2003, Órgão 13.01.00, do Art. 5º da Lei Municipal 3.236 de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 14 de junho de 2004.

**- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, a proposta de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 54/56 dos autos do procedimento administrativo n.º 99/2004, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

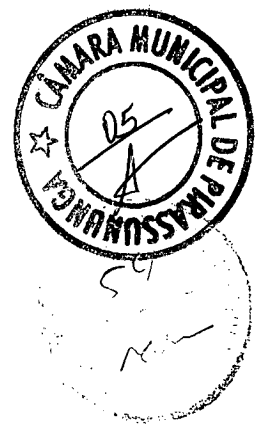
Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de junho de 2004.

– DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA –
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 0099/2004

Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO.

Trata o presente procedimento, no momento, da necessidade de se fazer incluir na Lei Orçamentária, a rubrica em nome do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sem o que, ERAS – de Limeira, Órgão regional vinculado à Secretaria Estadual e Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social e Grupo da Macrorregião Sudeste, nos dá notícia de que podemos ficar inabilitado para a condição de Gestão Plena.

Através da Lei 2.714/95, foi criado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e, o Fundo Municipal de Assistência Social, porém, a este, não foi atribuído tratamento rigoroso de denominação, quando da Lei de Dotação Orçamentária, seguido com rigor a denominação

Com efeito! Verificada a Lei Orçamentária do Município, a de nº 3236/03, de 29 de Dezembro de 2.003, observamos no Relatório Específico do Município, no Orçamento Programa 2.004, resultante do Artigo 3º, inscrição da Secretaria Municipal de Promoção Social em face do que e por consequência, o Fundo respectivo, foi nominado de Fundo de Promoção e Assistência Social, inexistente no contexto administrativo do Município, por óbvio, porém, acompanhando a nomenclatura atribuída à Secretaria própria.

Assim considerando, necessária se faz uma retificação na Lei Orçamentária, no sentido de se adequar o Fundo Municipal de Assistência Social dentro do contexto, atendendo às condições de manutenção de Gestão Plena junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ao ERAS – Limeira e enfim, à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Ante esse quadro, elaboramos a seguinte Minuta de Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.004, a de nº 3.236, de 29 de Dezembro de 2.003.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam retificadas para FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, as rubricas inscritas com a nomeação de FUNDO MUN DE PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL, constantes do Relatório de Previsão da Despesa Orçamentária – 2004 : 12 / 2.003, Órgão 13.01.00, do Art. 5º da Lei Municipal 3.236 de 29 de Dezembro de 2.003.

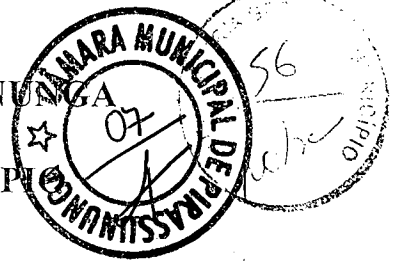
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2.004.

Pirassununga, SP, 14 de Junho de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É como recomendamos e, se acatado, que sirva de mensagem legislativa, requerendo apreciação em regime de urgência.

Pirassununga, SP, 14 de Junho de 2.004.

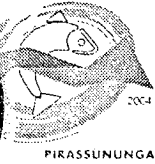
Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMAS - Pirassununga

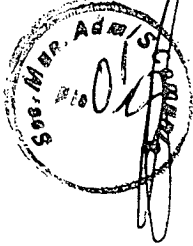


GOVERNO MUNICIPAL



OF. 002/04

Pirassununga, 09 de janeiro de 2004



Sr. Prefeito:

A xerocópia de ofício que a Presidência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** recebeu do ERAS de Limeira que em anexo remetemos para V.Ex^a, traz em seu texto uma redação nada plausível para a sua administração, no que se refere às rubricas da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2004, no campo da Política Municipal de Assistência Social.

Sr. Prefeito, não consta da lei orçamentária para 2004 nenhuma rubrica em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, como destinatária de toda importância a ser aplicada na execução da Política Municipal de Assistência Social.

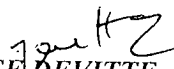
Quando da elaboração do Projeto da lei orçamentária para o exercício de 2003, a Presidência do COMAS alertou à Secretaria de Finanças e à Contadoria Municipal da obrigatoriedade de constar na lei orçamentária, rubrica em nome do FMAS como detentor das verbas destinadas a Política Municipal de Assistência Social. Infelizmente esse nosso alerta não foi atendido e nem levado em consideração.

Quando da elaboração do Projeto da lei orçamentária para o exercício de 2004, a Presidência do COMAS voltou a fazer o mesmo alerta e novamente não foi atendida e nem levada em consideração, e o resultado V.Ex^a pode depreender da redação da xerocópia do ofício que ora remetemos à V.Ex^a.

Considerando essa falha na lei orçamentária, o nosso Município corre o risco de perder a condição de **GESTÃO PLENA** e conseqüentemente, dificuldades na celebração de convênios.

Sr. Prefeito, esta Presidência está à disposição de V.Ex^a para encontrar uma fórmula legal e conciliatória, capaz de evitar danos e prejuízos para a sua administração, no campo da Política Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.


JORGE DEVITTE - PROF.
Presidente

Jorge Devitte
Presidente do COMAS

Exmo. Sr.
Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
DD. Prefeito Municipal

19:45 14/01/2004 000099 PREFEITURA MUNIC. DE PIRASSUNUNGA

0099

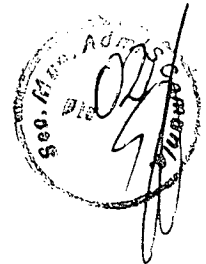


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENADORIA DE FOMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GRUPO DA MACRORREGIÃO SUDESTE
DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Voluntários de Piracicaba, n.º 912 - Centro - CEP: 13.400-290 Fone/Fax (19) 3434-7775



Limeira, 12 de dezembro de 2003

Ofício nº 23/03/ERAS de Limeira



Ilmo. Sr.

Em análise na documentação encaminhada por este Conselho, para atualização à Gestão Municipal de Pirassununga, verificamos a não constatação no demonstrativo da despesa orçamentária/2004 de recursos alocados no Fundo municipal de Assistência Social - FMAS

O FMAS é o instrumento de gestão de todos os recursos destinados ao financiamento das ações da assistência social, tendo como base a Política e o Plano Plurianual de Assistência Social. Sua criação como Fundo Especial, sua classificação como Unidade Orçamentária e forma de gestão devem atender as exigências previstas na Lei 4320/64 artigos 71 a 74 e o disposto na Constituição Federal de 1988.

Cabe lembrar que a NOB/99 determina que é exigível para habilitação a condição de Gestão Municipal, a comprovação da criação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, através da cópia da Lei de criação e da apresentação da lei orçamentária para o exercício contendo dotação de recursos próprio para o fundo, sendo necessário o cumprimento da legislação vigente pelo município.

No aguardo de uma resposta atentamente.

Sonia Maria
Sonia Maria Lopes Soares Xavier
Diretor Técnico de Serviço Subst.
ERAS - Limeira
RG. 8.332.990
CRESS nº 22.717

Ilmo Sr.
Prof. Jorge Devitte
Presidente do CMAS de Pirassununga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.714/95 -

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dispõe sobre o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO, SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da assistência social no município, de caráter permanente, deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, de composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS é composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são encaminhados à Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público - assim especificados:

- a) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL;
- b) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- d) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- e) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -



f) - 01 (um) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organização de usuários, das entidades de organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização de representantes do Ministério Público, assim distribuídos:

- a) - 04 (quatro) representantes das entidades de assistência social e filantrópica, reconhecidas pelo Conselho Nacional de Serviço Social - CNAS e pela Coordenadoria de Ação Regional - CAR da Secretaria - da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- b) - 01 (um) representante dos trabalhadores do setor de Assistência Social;
- c) - 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários dos seguintes segmentos: criança e adolescente, pessoa portadora de deficiência, idoso e família de baixa renda.

§ 1º) - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, exercerão mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS será presidido por um dos integrantes, eleito entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º) - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

§ 4º) - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 5º) - O regimento interno especificará os casos de substituição e perda do mandato dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -



Artigo 3º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, contará com uma Secretaria Executiva a qual terá a sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 4º) - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- III - credenciar equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde - SUS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou de entidades ou organizações, para a elaboração de laudo visando a concessão de prestação continuada - às pessoas portadoras de deficiência;
- IV - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito Municipal;
- V - proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- VI - fiscalizar as entidades e organizações assistenciais, na forma prevista em Lei ou Regulamento;
- VII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742, de 07 - de dezembro de 1.993 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- VIII - estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- IX - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Programas Anuais e Plurianuais da aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XI - definir os programas de assistência social, previstos no Artigo 24 da Lei 8.742/93 - LOAS, obedecendo - aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XII - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência, dos programas de assistência social (Artigo 24 da Lei 8.742/93 - LOAS), a fim de qualificar e melhorar os -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -



benefícios e os serviços assistenciais;

XIII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no Artigo 20 da LOAS;

XIV - aprovar planos objetivando a celebração de - contratos ou convênios entre o município e as entidades e organizações de assistência social;

XV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVI - estabelecer critérios para a transferência - de recursos públicos ou subvenções às entidades prestadoras de serviços de assistência social, atuantes no Município;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária - de assistência social do Município encaminhadas pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

XVIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX - normatizar as ações e regular a prestação - de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social do Município;

XX - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social do Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXI - divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal - de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO II

**DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL
PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

Artigo 5º) - A Secretaria Municipal da Promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -



Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 69) - A Secretaria Municipal da Promoção Social compete:

- I - coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;
- II - propor ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS a Política Municipal de Assistência Social, - suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de - benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - elaborar o Plano Municipal de Assistência - Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação do Conselho;
- IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas - da Seguridade Social;
- V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do CONSELHO MUNICIPAL DE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS;
- VI - encaminhar à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;
- X - coordenar e manter utilizado o sistema de - cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município;
- XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -



do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS;

XIII - elaborar e submeter ao CONSELHO MUNICIPAL - DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no Artigo 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7º) - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.

§ 1º) - Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 2º) - O Poder Executivo disporá no prazo de - 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

Artigo 8º) - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal destinada à assistência social e créditos suplementares que forem destinados;

II - repasses provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados - que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 7 -

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 9º)- A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será realizada - com observância das normas que regem o sistema de administração financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IV

Artigo 10)- O poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para nomear e dar posse ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS e disciplinar a estrutura da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social tomar as providências necessárias para - que a sociedade civil proceda a escolha e indicação dos seus representantes, nos termos do Artigo 2º, II, desta Lei.

Artigo 11)- Da sua instalação à aprovação do - seu regimento interno, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, terá suas reuniões presididas pelo representante eleito entre seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho terá 30 (trinta) - dias a partir da sua instalação para discutir e aprovar o seu regimento interno.

Artigo 12)- A Secretaria Municipal de Promoção Social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação do Conselho Municipal, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

Artigo 13)- O Regulamento Municipal disciplinará no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta, - a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 8 -

Artigo 14) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.995.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
lrs/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 15/JUNHO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

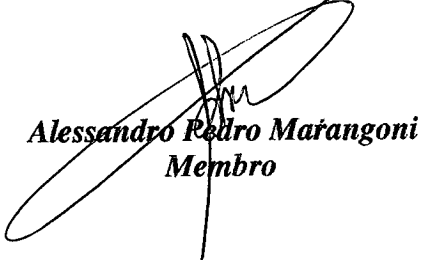
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/2004, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 15/JUNHO/2004.


José Nilson de Araújo
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Alessandro Pedro Marangoni
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.289, DE 1° DE JULHO DE 2004 -

"Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam retificadas para **Fundo Municipal de Assistência Social**, as rubricas inscritas com a denominação de Fundo Mun de Promoção e Assist Social, constantes do Relatório de Previsão da Despesa Orçamentária – 2004 : 12/2003, Órgão 13.01.00, do Art. 5º da Lei Municipal 3.236 de 29 de dezembro de 2003.

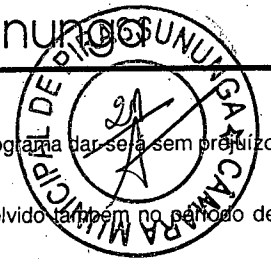
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 1º de julho de 2004.

**- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DEIFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.288, DE 16 DE JUNHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Jovem Jardineiro, destinado à formação de adolescentes residentes no Município e dá outras providências".....

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Jovem Jardineiro", destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente;
- II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;
- III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;
- VI – apoiar o jovem na compreensão e constatação de que é possível planejar e construir o seu próprio futuro;
- VII – capacitar os jovens no trabalho de jardinagem.

Art. 2º O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura, através da Secretaria do Meio Ambiente;

Art. 3º Poderão participar do Programa alunos matriculados na rede

pública de ensino.

Parágrafo Único. A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º O programa poderá ser desenvolvido também no período de férias escolares.

Art. 5º Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de três meses.

Art. 6º O recrutamento dos adolescentes para o Programa será feito através de seleção a ser realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade, ao longo do ano, das inscrições recebidas.

Art. 7º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

- I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II – promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições públicas e privadas.

Art. 8º À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

- I – definir onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações sociais, educativas e culturais de apoio ao Programa.

Art. 9º A realização do Programa não exime a Prefeitura de responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 10 As despesas decorrentes de execução desta Lei conta de dotações próprias através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade consignadas no orçamento.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.289, DE 1º DE JULHO DE 2004

"Dispõe sobre retificação de rubrica na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2004, a de n.º 3.236, de 29 de dezembro de 2003"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

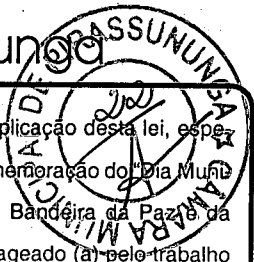
DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38



A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam retificadas para Fundo Municipal de Assistência Social, as rubricas inscritas com a denominação de Fundo Mun. de Promoção e Assist. Social, constantes do Relatório de Previsão da Despesa Orçamentária – 2004: 12/2003, Órgão 13.01.00, do Art. 5º da Lei Municipal 3.236, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Pirassununga, 1º de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.290, DE 6 DE JULHO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Dia Municipal da Cultura e da Paz, no Município e adota a Bandeira da Paz".....

Jorge Luís Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o dia 25 (vinte e cinco) de julho do calendário gregoriano como o "Dia Municipal da Cultura e da Paz" e por esta lei é adotada a "Bandeira da Paz".

Art. 2º No dia 25 (vinte e cinco) de julho de cada ano, em todo o Município, haverá a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, com uma grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repertições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros prédios públicos deverão hastejar a "Bandeira da Paz", adotada neste ato, a qual permanecerá hasteada nos locais citados.

§ 1º Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

§ 2º A Bandeira da Paz, que medirá 0,85m de altura por 1,40m de comprimento, confeccionada em pano branco, terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m de diâmetro.

§ 3º A presente bandeira é semelhante à Bandeira da Paz que se tornou mundialmente conhecida pelo pacto de Nicholas K. Roerich.

§ 4º Uma comissão de oito membros, formada pelo senhor Prefeito Municipal, que a presidirá, pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, pelo Dr. Juiz de Direito, Diretor do Fórum, pelo Comandante da Unidade local da Polícia Militar, pelo Sr. Delegado de Polícia Civil, da 1ª Delegacia de Polícia e pelo Secretário Municipal de Educação, que a integração como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade, vinculadas à cultura e à paz, escolhidas pelo Sr. Prefeito Municipal será

constituída para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do "Dia Municipal da Cultura e da Paz", do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado (a) pelo trabalho realizado em favor da cultura e da paz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizado o Executivo Municipal, baixar decreto regulamentando a presente lei.

Pirassununga, 6 de julho de 2004.

Jorge Luís Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria.

Data supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.291, DE 16 DE JULHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Aristides Silva", a rua 10, do loteamento denominado "Jardim Itália", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.292, DE 16 DE JULHO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Padre Salvador Andreeta", a rotatória, existente defronte a Paróquia de Santa Rita de Cássia, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de julho de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração